



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 01/2025

Guaporé, 06 de janeiro de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 01/2025, que CONCEDE REVISÃO ANUAL E/OU REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 01/2025

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 01/2025

EMENTA: CONCEDE REVISÃO ANUAL E/OU REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências e seus Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise da Egrégia Câmara de Vereadores, projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o projeto de lei que estabelece a revisão geral das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, extensivo aos empregos públicos, contratos temporários, proventos da inatividade e pensões no ano de 2025.

A revisão anual toma por base a variação do IPCA no período 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 que alcançou 4,87%, percentual que foi acrescido de 0,63% a título de aumento real, totalizando 5,50%.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Em função desta regra serão majorados em 5,50% os vencimentos dos servidores ativos dos Poderes Executivo, Legislativo, empregos públicos, inativos e pensionistas aposentados com direito a paridade.

Já os inativos e pensionistas que foram contemplados com proventos ou pensão sem direito a paridade, terão seus proventos ou pensões revistos em 4,87%, que representa a variação do IPCA no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais não terão seus subsídios revisados em função da vigência das Leis Municipais nºs 4.559/2024 e 4.560/2024, de 24 de junho de 2024, que fixaram os subsídios com aplicação dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

A concessão da revisão anual, considerando a Receita Corrente Líquida apurada em 30 de novembro de 2024 de **R\$ 152.849.970,00** acrescentará, no final do exercício de 2025, **R\$ 4.530.427,34** na despesa de pessoal do Poder Executivo, que representará um acréscimo de 2,97%, na despesa de pessoal em dezembro de 2025.

Já a aplicação dos mesmos dispositivos resultará, no final do exercício de 2025, na despesa de pessoal do Poder Legislativo, um aumento de **R\$ 468.421,53**, que representará um acréscimo de 0,31%, na despesa de pessoal em dezembro de 2025.

À considerações dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO ANUAL E/OU REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 922,51** (novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009 e artigo 26 da Lei nº 3028/2010, que representa um aumento de **5,50%** sobre o previsto na Lei nº 4.503, de 20 de dezembro de 2023, a contar de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 2º O Padrão de Referência constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre **01/12/2023 a 30/11/2024** sendo, a revisão anual de **4,87%** e o aumento real de **0,63%**, totalizando **5,50%** sobre o valor previsto no artigo 1º da Lei nº 4503, de 20 de dezembro 2023.

§ 1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IPCA do período compreendido entre **01/12/2023 a 30/11/2024**, no percentual de **4,87%**, a contar de **1º de janeiro de 2025**.

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 1.547,86** (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei nº 3224/2011, que representa um aumento de **5,50%** sobre o previsto na Lei nº 4.503, de 20 de dezembro de 2023, a contar de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 4º Fica concedido reajuste de **5,50%** para os contratos temporários, quadros especiais em extinção e empregados públicos, a contar de **1º janeiro de 2025**.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, durante a vigência desta Lei, poderá regulamentar, através de Decreto, a adequação do salário dos Agentes Comunitários de Saúde à legislação federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Odaír André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFCF-0B3C-F36A-9D73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 06/01/2025 16:47:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/BFCF-0B3C-F36A-9D73>